



**Sistema de Protocolo Único**  
Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P489030/2023

**Dt. Abertura:** 15/12/2023 - 16:38

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/AEP\* - AEP

**Tipo:** - Protocolo De Documentos Externo Interno

**Assunto:** - Solicitações Diversas

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFICIO Nº1429.2023 COGEL  
PROJETO DE LEI Nº0415.2023

Para consultar o processo acesse:

**<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>**

Fortaleza - 15/12/2023 - 17:51

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

\_\_/\_\_/\_\_



2ª VIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

OFÍCIO Nº 1429/2023/COGEL

Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarto Nogueira Moreira  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE


**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0415/2023.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0415/2023**, de sua autoria, que **“Altera a Lei municipal n.º 10.822, de 12 de novembro de 2018, que institui o último sábado do mês de maio como sendo o Dia Oficial do Casamento Comunitário no Município de Fortaleza e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023

Altera a Lei municipal n.º 10.822, de 12 de novembro de 2018, que institui o último sábado do mês de maio como sendo o Dia Oficial do Casamento Comunitário no Município de Fortaleza e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei municipal n.º 10.822, de 12 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de Fortaleza autorizado a custear o casamento civil coletivo de pessoas hipossuficientes que estejam impossibilitadas de arcar com as despesas de cartório, na forma, nos limites e nas condições previstas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.

§ 2º O custeio para execução da presente Lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 3º O casamento civil coletivo acontecerá de forma descentralizada em todas as doze Regionais da cidade de Fortaleza.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza